PROJETO DE LEI nº 047/2015

Origem: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio

Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
- I o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e
- II o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita do Município

- **Art. 2º.** O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2015 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.472.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais), distribuída em R\$ 14.742.000,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) para o Poder Executivo e R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) para o Poder Legislativo.
- **Art. 3º.** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Especificação das Receitas | Valor (R\$) |
|--|---------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 17.684.008,00 |
| 1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA | 611.257,00 |
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 162.668,00 |
| 1.6. RECEITA DE SERVIÇOS | 374.313,00 |
| 1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 16.398.260,00 |
| 1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 137.510,00,00 |
| 9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -2.212.008,00 |
| 9.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA | -4.428,00 |
| 9.7. DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE | -2.207.580,00 |
| Total das Receitas | 15.472.000,00 |

Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2016 é fixada em R\$ 14.742.000,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

| I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza | |
|---|---------------|
| NATUREZA DA DESPESA | Valor (R\$) |
| 3 - DESPESAS CORRENTES | 13.574.947,75 |
| 3.1.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 7.578.325,75 |
| 3.3.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 5.996.622,00 |
| 4 - DESPESAS DE CAPITAL | 576.963,45 |
| 4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS | 576.963,45 |
| 9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 590.088,80 |
| 9.9.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 590.088,80 |
| Total Geral | 14.742.000,00 |

| II - Despesa do Poder Executivo por Órgão | | Valor (R\$) | |
|--|--------------|--------------|---------------|
| ÓRGÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 02 – GABINETE DO PREFEITO | 556.415,00 | 0,00 | 556.415,00 |
| 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.472.950,00 | 0,00 | 1.472.950,00 |
| 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO | 650.927,00 | 0,00 | 650.927,00 |
| 05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS | 2.042.113,00 | 106.216,00 | 2.148.329,00 |
| 06 – SECRETARIA DE SAÚDE | 33.192,00 | 3.113.506,45 | 3.146.698,45 |
| 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER | 171.497,00 | 4.231.773,75 | 4.403.270,75 |
| 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 954.991,00 | 255.577,00 | 1.210.568,00 |
| 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 333.282,00 | 229.471,00 | 562.753,00 |
| 10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 590.088,80 | 0,00 | 590.088,80 |
| Total Geral | 6.805.455,80 | 7.936.544,20 | 14.742.000,00 |
| III – Despesa do Poder Executivo por Função | | Valor (R\$) | |
| FUNÇÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 04 – Administração | 3.140.600,00 | 2.213,00 | 3.142.813,00 |

| Total Geral | 6.805.455,80 | 7.936.544,20 | 14.742.000,00 |
|------------------------------|--------------|--------------|---------------|
| 99 – Reserva de Contingência | 590.088,80 | 0,00 | 590.088,80 |
| 27 – Desporto e Lazer | 8.852,00 | 0,00 | 8.852,00 |
| 26 – Transporte | 912.352,00 | 104.003,00 | 1.016.355,00 |
| 22 – Indústria | 11.066,00 | 0,00 | 11.066,00 |
| 20 – Agricultura | 779.435,00 | 200.258,00 | 979.693,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 91.831,00 | 55.319,00 | 147.150,00 |
| 17 – Saneamento | 116.917,00 | 0,00 | 116.917,00 |
| 15 – Urbanismo | 105.195,00 | 0,00 | 105.195,00 |
| 13 – Cultura | 53.109,00 | 0,00 | 53.109,00 |
| 12 – Educação | 98.470,00 | 4.231.773,75 | 4.330.243,75 |
| 10 – Saúde | 0,00 | 3.113.506,45 | 3.113.506,45 |
| 09 – Previdência Social | 564.258,00 | 0,00 | 564.258,00 |
| 08 – Assistência Social | 333.282,00 | 229.471,00 | 562.753,00 |

| IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função | Valor (R\$) | | |
|--|--------------|--------------|---------------|
| SUB-FUNÇÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 122 – Administração Geral | 3.095.956,00 | 2.213,00 | 3.098.169,00 |
| 123 – Administração Financeira | 587.499,00 | 0,00 | 587.499,00 |
| 124 – Controle Interno | 4.426,00 | 0,00 | 4.426,00 |
| 126 – Tecnologia da Informação | 116.662,00 | 0,00 | 116.662,00 |
| 129 – Administração de Receitas | 7.746,00 | 0,00 | 7.746,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | 11.064,00 | 0,00 | 11.064,00 |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | 1.107,00 | 3.210,00 | 4.317,00 |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | 84.090,00 | 0,00 | 84.090,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 237.021,00 | 226.261,00 | 463.282,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | 564.258,00 | 0,00 | 564.258,00 |
| 301 – Atenção Básica | 0,00 | 3.107.421,45 | 3.107.421,45 |
| 304 – Vigilância Sanitária | 0,00 | 3.318,00 | 3.318,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 0,00 | 2.767,00 | 2.767,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 43.150,00 | 3.769.185,75 | 3.812.335,75 |
| 362 – Ensino Médio | 55.320,00 | 199.150,00 | 254.470,00 |
| 365 – Educação Infantil | 0,00 | 230.246,00 | 230.246,00 |
| 367 – Educação Especial | 0,00 | 33.192,00 | 33.192,00 |
| 392 – Difusão Cultural | 53.109,00 | 0,00 | 53.109,00 |
| 451 – Infra-estrutura Urbana | 17.746,00 | 0,00 | 17.746,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | 87.449,00 | 0,00 | 87.449,00 |
| 511 – Saneamento Básico Rural | 116.917,00 | 0,00 | 116.917,00 |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental | 80.767,00 | 55.319,00 | 136.086,00 |
| 543 – Recuperação de Áreas Degradadas | 11.064,00 | 0,00 | 11.064,00 |
| 606 – Extensão Rural | 100.000,00 | 200.258,00 | 300.258,00 |
| 608 – Promoção da Produção Agropecuária | 7.746,00 | 0,00 | 7.746,00 |
| 695 – Turismo | 11.066,00 | 0,00 | 11.066,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | 912.352,00 | 104.003,00 | 1.016.355,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | 8.852,00 | 0,00 | 8.852,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | 590.088,80 | 0,00 | 590.088,80 |
| Total Geral | 6.805.455,80 | 7.936.544,20 | 14.742.000,00 |

| V – Despesa do Poder Executivo por Programa | Valor (R\$) | | |
|--|---------------------------|------|----------|
| PROGRAMA | Ordinário Vinculado Total | | |
| 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa | 4.426,00 | 0,00 | 4.426,00 |

| 0009 – Edificações Públicas | 161.745,00 | 2.213,00 | 163.958,00 |
|---|--------------|--------------|---------------|
| 0010 – Administração Governamental | 3.143.568,00 | 1.451.126,45 | 4.594.694,45 |
| 0012 – Administração de Recursos Financeiros | 558.732,00 | 0,00 | 558.732,00 |
| 0013 – Assistência Financeira | 28.767,00 | 0,00 | 28.767,00 |
| 0017 – Informática | 116.662,00 | 0,00 | 116.662,00 |
| 0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos | 7.746,00 | 0,00 | 7.746,00 |
| 0026 – Serviços de Assistência ao Idoso | 11.064,00 | 120.040,00 | 131.104,00 |
| 0027 – Serviços de Assistência ao Deficiente | 1.107,00 | 3.210,00 | 4.317,00 |
| 0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente | 84.090,00 | 0,00 | 84.090,00 |
| 0030 – Assistência Social Geral | 27.664,00 | 99.581,00 | 127.245,00 |
| 0033 - Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS | 564.258,00 | 0,00 | 564.258,00 |
| 0034 – Assistência Médico-Hospitalar a População | 0,00 | 1.457.698,00 | 1.457.698,00 |
| 0036 – Assistência Médica e Odontológica Especializada | 0,00 | 198.597,00 | 198.597,00 |
| 0039 – Normatização, Cont. e Fisc. de Vigilência Sanitária | 0,00 | 3.318,00 | 3.318,00 |
| 0040 - Vacinação | 0,00 | 2.767,00 | 2.767,00 |
| 0042 – Serviço Social | 0,00 | 6.640,00 | 6.640,00 |
| 0046 – Administração do Sistema Educacional | 0,00 | 760.472,75 | 760.472,75 |
| 0048 - Acesso, Manut. e Qualificação da Educação Infantil | 0,00 | 263.438,00 | 263.438,00 |
| 0049 – Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Fundamental | 43.150,00 | 3.008.713,00 | 3.051.863,00 |
| 0050 - Acesso, Manut. e Qualificação do Ensino Médio | 55.320,00 | 199.150,00 | 254.470,00 |
| 0058 – Desenvolvimento Cultural | 53.109,00 | 0,00 | 53.109,00 |
| 0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana | 17.746,00 | 0,00 | 17.746,00 |
| 0064 – Abastecimento de Água | 116.917,00 | 0,00 | 116.917,00 |
| 0068 – Limpeza Pública | 46.469,00 | 0,00 | 46.469,00 |
| 0070 – Iluminação Pública | 40.980,00 | 0,00 | 40.980,00 |
| 0075 – Corretivos, Fertilizantes e Agrotóxicos | 80.767,00 | 55.319,00 | 136.086,00 |
| 0076 – Mecanização Agrícola | 100.000,00 | 165.959,00 | 265.959,00 |
| 0078 – Produção e Fomento Florestal | 11.064,00 | 0,00 | 11.064,00 |
| 0081 – Desenvolvimento da Produção Animal | 7.746,00 | 0,00 | 7.746,00 |
| 0091 – Assist. e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar | 0,00 | 34.299,00 | 34.299,00 |
| 0098 – Promoção do Turismo | 11.066,00 | 0,00 | 11.066,00 |
| 0104 – Serviços de Transporte Rodoviário | 829.792,00 | 0,00 | 829.792,00 |
| 0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais | 82.560,00 | 104.003,00 | 186.563,00 |
| 0108 – Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Comuntário | 8.852,00 | 0,00 | 8.852,00 |
| 0112 – Reserva de Contingência | 590.088,80 | 0,00 | 590.088,80 |
| Total Geral | 6.805.455,80 | 7.936.544,20 | 14.742.000,00 |

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2016 é fixada em R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

| I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza | |
|---|-------------|
| NATUREZA DA DESPESA | Valor (R\$) |
| 3. DESPESAS CORRENTES | 713.000,00 |

| 3.1.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 574.000,00 |
|---|------------|
| 3.3.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 139.000,00 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 17.000,00 |
| 4.4.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS | 17.000,00 |
| Total Geral | 730.000,00 |

| II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão | Valor (R\$) | | |
|---|--------------------------|------|------------|
| ÓRGÃO | Ordinário Vinculado Tota | | Total |
| 01 – CÂMARA DE VEREADORES | 730.000,00 0,00 730 | | |
| Total Geral | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |

| III – Despesa do Poder Legislativo por Função | Valor (R\$) | | |
|---|---------------------------|------|------------|
| FUNÇÃO | Ordinário Vinculado Total | | |
| 01 – Legislativa | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |
| Total Geral | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |

| IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função | Valor (R\$) | | |
|--|-------------------------------|------|------------|
| SUB-FUNÇÃO | Ordinário Vinculado Total | | |
| 031 – Ação Legislativa | 730.000,00 0,00 730.00 | | |
| Total Geral | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |

| V – Despesa do Poder Legislativo por Programa | Valor (R\$) | | |
|---|-------------|-----------|------------|
| PROGRAMA | Ordinário | Vinculado | Total |
| 0001 – Ação Legislativa | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |
| Total Geral | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 |

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS**

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2016 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 2.115.000,00 (dois milhões e cento e quinze mil reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| Receitas do RPPS | Valor (R\$) |
|-------------------------|--------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 1.198.858,00 |
| 1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA | 8.858,00 |

| 1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 430.000,00 |
|---|--------------|
| 1.3. RECEITA PATRIMONIAL | 760.000,00 |
| 7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 916.142,00 |
| 7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 916.142,00 |
| Total das Receitas do RPPS | 2.115.000,00 |

Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS

Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2015, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 2.115.000,00 (dois milhões e cento e quinze mil reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:

| The aprecenta of englished acceptamentals. | | | | |
|--|--------------|--|--|--|
| I – Despesa do RPPS segundo a Natureza | | | | |
| NATUREZA DA DESPESA | Valor (R\$) | | | |
| 3 - DESPESAS CORRENTES | 558.000,00 | | | |
| 3.1.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 492.000,00 | | | |
| 3.3.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 66.000,00 | | | |
| 4 - DESPESAS DE CAPITAL | 10.000,00 | | | |
| 4.4.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS | 10.000,00 | | | |
| 9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | 1.547.000,00 | | | |
| 9.9.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS | 1.547.000,00 | | | |
| Total Geral | 2.115.000,00 | | | |

| II – Despesa do RPPS por Órgão | Valor (R\$) | | |
|----------------------------------|-------------|--------------|--------------|
| ÓRGÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |
| Total Geral | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |

| III – Despesa do RPPS por Função | Valor (R\$) | | |
|----------------------------------|-------------|--------------|--------------|
| FUNÇÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 04 – ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 118.000,00 | 118.000,00 |
| 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 99 – RESERVA LEGAL DO RPPS | 0,00 | 1.547.000,00 | 1.547.000,00 |
| Total Geral | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |

| IV – Despesa do RPPS por Sub-Função | Valor (R\$) | | |
|---|-------------|--------------|--------------|
| SUB-FUNÇÃO | Ordinário | Vinculado | Total |
| 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 0,00 | 568.000,00 | 568.000,00 |
| 997 – RESERVA LEGAL DO RPPS | 0,00 | 1.547.000,00 | 1.547.000,00 |
| Total Geral | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |

| V – Despesa do RPPS por Programa | Valor (R\$) | | |
|----------------------------------|---------------------------|--|-------|
| PROGRAMA | Ordinário Vinculado Total | | Total |

| Total Geral | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |
|---|------|--------------|--------------|
| 0033 - Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS | 0,00 | 2.115.000,00 | 2.115.000,00 |

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 12. Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.
- III Ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.
- **Art. 13.** Os limites autorizados no art. 12 não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- **Art. 14.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.
- **Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

- **Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- **Art. 17.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 18.** As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
- **Art. 19**. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 20**. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 21.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1.314, de 12 de agosto de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.
- **Art. 22.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.370, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.
- **Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efei-tos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 047/2015

Origem: Poder Executivo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 e dá outras providências.

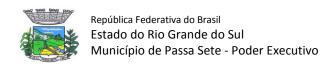
MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Casa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2016, regida pelos princípios da legalidade, universa- lidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 2.115.000,00 (dois milhões e cento e quinze mil reais) para a seguridade social e R\$ 15.472.000,00 (quinze milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 14.742.000,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e dois mil reais) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das neces-sidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar o que fazer e o que não fazer no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação, a ponto de que os Po-deres Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, deverão limitar empenho de despesas, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira. Consciência dessa realidade é fundamental. Neste ponto, aliás, estamos cientes de que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e



telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Municipal nº 1.370, de 27/08/2015) constam na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Se-cretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes pos-sam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades. Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem es-quecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são abase da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 985.000,00 (Tributos = R\$ 611.257,00 e Serviços = R\$ 374.313,00), ou seja, pouco mais de 6,00% (seis por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2016. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a retomada do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores.

Por fim, para que posssamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e im-prescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e pro-postas apresentadas, até porque os líderes políticos, tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Mu-nicipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Vanderlei Batista da Silva Prefeito Municipal

Laerson Ferraz da Silva Secretário de Finanças Flávio André Capeletti Técnico em Contabilidade